



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 171/2011, de 25 de Abril de 2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD no Município de Major Sales e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD**, de Major Sales/RN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – **CONEN/RN**.

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Major Sales/RN:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com o que visa ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – propor ao prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades, órgãos e entidades de outros municípios, dos Estados e da União.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 3º – O Conselho Municipal Antidrogas de Major Sales – COMAD, será integrado pelos seguintes membros, titulares e suplentes, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

a – 1 (um) da Secretaria de Educação;

b – 1 (um) da Secretaria de Saúde;

c – 1 (um) da Secretaria de Ação Social.

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal.

III – 3 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do prefeito municipal.

IV – A convite do Prefeito Municipal:

a – O Juiz de Direito;

b – O Promotor de Justiça;

c – O Delegado de Polícia.

d – O representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

e – Representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único – O mandato dos membros do **COMAD** é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço prestado ao município.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O **COMAD** poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Major Sales/RN, em 25 de Abril de 2011.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal